



3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido abaixo) sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, 4º andar, conjunto 401, Condomínio Corporate Jardim Botânico, Bloco Corporate Jardim Botânico, CEP 80210-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.137.051/0001-86, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4120763576-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliações" significa a Fiadora e suas Controladas.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo.

"Autoridade Sancionadora" significa qualquer órgão ou entidade administrado pelos Estados Unidos, União Europeia, Nações Unidas e Brasil, responsável pela imposição de Sanções.

"Avaliador Independente" tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 abaixo.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Comitê Executivo" tem o significado previsto na Cláusula 4.7.12 abaixo.

"Comunicação de Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (décima quarta) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, e seus aditamentos.

"Controlada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.

"Controlada Relevante" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes da Emissora, qualquer Controlada da Emissora cuja receita bruta dos últimos 12 (doze) meses tenha representado mais que 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada dos últimos 12 (doze) meses da Emissora.

"Controladora" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"Consultoria Especializada" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.13, inciso I abaixo.

"Data de Amortização da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.13, inciso II abaixo.

"Data de Amortização da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.13, inciso III abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Data de Referência" significa a data de referência para a apuração do Índice Financeiro, quais sejam, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira Data de Referência será em 31 de dezembro de 2025.

"Data de Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

"Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, inciso I abaixo.

"Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, inciso II abaixo.

"Data de Vencimento da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, inciso II abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Datas de Observação" significa cada uma das datas de observação dos KPIs, conforme indicadas na coluna "Data de Observação" do Anexo I.

"Datas de Verificação" significa cada uma das datas de verificação do atendimento dos KPIs, conforme indicadas na coluna "Data de Verificação" do Anexo I.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora ou à Fiadora; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Debenturistas da Terceira Série" significam os titulares das Debêntures da Terceira Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Destinação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Destinação de Recursos Eco Invest" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Destinação de Recursos Primeira e Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, a somatória de (i) empréstimos, mútuos não consolidados nas demonstrações financeiras da Fiadora, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo mas não se limitando a emissão de valores mobiliários de qualquer espécie; (ii) saldo líquido da marcação a mercado das operações com derivativos; e, (iii) garantias prestadas em favor de terceiros, desde que contabilizadas no passivo das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, deduzido do caixa, equivalente de caixa e do saldo de aplicações financeiras de curto prazo, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante nos negócios, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora, que comprovadamente afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

"Framework" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso X.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornal de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"JUCEPAR" significa Junta Comercial do Estado do Paraná.

"KPI 1" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"KPI 2" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"KPI 3" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"KPIs" significa o KPI 1, o KPI 2 e o KPI 3, quando referido em conjunto.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Lei 14.955" significa a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"LI" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, item IX abaixo.

"Manual Operacional Eco Invest" tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 abaixo.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mecanismo de Step Up" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.3 abaixo.

"Meta 1" tem o significado previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

"Meta 2" tem o significado previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

"Meta 3" tem o significado previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

"Metas ASG" significa a Meta 1, a Meta 2 e a Meta 3, em conjunto.

"MF" significa o Ministério da Fazenda.

"Obrigações Financeiras" significa qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos não consolidados nas demonstrações financeiras da Fiadora, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parecer" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.13 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, espólio,

organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções.

"Portaria MF 1.312" significa a Portaria MF nº 1.312, de 19 de agosto de 2024.

"Portaria MF 964" significa a Portaria do MF nº 964, de 11 de junho de 2024, atualizada em 30 de abril de 2025.

"Portaria STN/MF 1.135" significa a Portaria da STN nº 1.135, de 11 de julho de 2024.

"Portaria STN/MF 1.308" significa a Portaria da STN e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024.

"Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 inciso 6.3II.

"Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 inciso I.

"Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3II.

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II.

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso I abaixo.

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.1, inciso II.

"Programa Eco Invest" significa o "Programa Eco Invest Brasil" instituído pela Regulamentação Eco Invest.

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

"Regulamentação Eco Invest" significa a Lei 14.955, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312, a Portaria STN/MF 1.135, Portaria STN/MF 1.305 e Portaria STN/MF 1.308, bem como o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados "Perguntas e Respostas" e demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial, os quais servem como instrumentos de apoio suplementar.

"Relatório Antecipado de Metas" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo

"Relatório do Verificador Externo" significa o relatório a ser emitido pelo Verificador Externo sobre a verificação do atendimento às Metas ASG.

"Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série ou a Remuneração da Terceira Série, conforme seja o caso.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.1 abaixo.

"Remuneração da Primeira Série Ajustada" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.2 abaixo.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.11 abaixo.

"Remuneração da Segunda Série Ajustada" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.12 abaixo.

"Remuneração da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.21 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Resolução CMN 5.130" significa a Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024.

"Resolução CMN 5.205" significa a Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Sócios" significam os sócios da Fiadora na Data de Emissão.

"Step Up da Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.3 abaixo.

"Step Up da Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na 5.11.13 abaixo.

"STN" significa a Secretaria do Tesouro Nacional

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.

"Valor Base de Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.3, inciso II.

"Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3I.

"Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3II.

"Valor Base de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II.

"Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso I.

"Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.2, inciso II.

"Valor de Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

"Verificador Externo" significa a empresa especializada e independente apontada pela Emissora para a verificação do atendimento às Metas ASG.

2. Autorizações

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações:
- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de novembro de 2025; e
 - II. da reunião de sócios da Fiadora realizada em 19 de novembro de 2025.

3. Requisitos

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de novembro de 2025 será arquivada na JUCEPAR e publicada no jornal "Folha de Londrina" ("Jornal de Publicação"), no sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160; e
 - (b) a ata da reunião de sócios da Fiadora realizada em 19 de novembro de 2025 será arquivada na JUCEPAR;
 - II. *divulgação e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados no sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 160 e do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Cartório de RTD"), cidade sede da Emissora e Fiadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso.
 - III. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
 - IV. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
 - V. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160;
 - VI. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 e seguintes do Código ANBIMA e da parte geral das "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Regras e

Procedimentos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento; e

- VII. *dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação.* As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. Características da Emissão e da Oferta

- 4.1 *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social (i) o comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; (ii) a comercialização de roupas e acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; (iii) exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (v) atividades de teleatendimento e apoio de escritório; (vi) o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; e (vii) a comercialização de produtos alimentícios.
- 4.2 *Caracterização ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como "debêntures vinculadas a metas ASG" (i) a partir de uma avaliação externa realizada pela ERM Brasil Ltda (CNPJ: 65.456.832/0002-43, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"), o qual será disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas>); e (ii) em razão de terem a Remuneração ajustada pelo cumprimento (ou não) das Metas ASG, que serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- 4.2.1 As Metas ASG estão alinhadas ao *Sustainability Linked Framework* do Grupo Boticário datado de 14 de novembro de 2025 ("Framework"), o qual será disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/>), juntamente com o Parecer e estão em linha com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* de 2024, emitidas pela *International Capital Market Association – ICMA*. O Framework e o Parecer

- deverão permanecer disponíveis na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento.
- 4.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido pelo Verificador Externo para a demonstração expressa do atendimento, ou não, das Metas ASG, conforme mensurado pelos KPIs, até a Data de Verificação, conforme apresentados no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Relatório do Verificador Externo"). O Relatório do Verificador Externo deve ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/>).
- 4.2.3 O atendimento, pela Emissora, das Metas ASG, nos prazos previstos na Cláusula 4.2.2 acima, deverá ser (i) comprovado ao Agente Fiduciário por meio da apresentação dos Relatórios do Verificador Externo, indicando expressamente que as Metas ASG foram atendidas; e (ii) comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário).
- 4.2.4 Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o *Framework* e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do *Framework* e do Parecer.
- 4.2.5 Eventos como fusões, aquisições, alienações ou mudanças na legislação, no ambiente regulatório, político e econômico podem impactar o cálculo dos KPIs e apuração das Metas ASG, de forma que pode ser necessário ajustar as metas e/ou as linhas de base. Caso isso ocorra, o evento será comunicado formalmente aos investidores, seguido por ajuste do *Framework* e da emissão de novo parecer de segunda opinião pela Consultoria Especializada.
- 4.2.6 Após sua classificação, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título vinculado a metas, com base nos critérios emitidos pela B3.
- 4.2.7 Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Anexo Complementar X das Regras e Procedimentos de Oferta Pública da ANBIMA, bem como o "Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis da ANBIMA", ambos em vigor nesta data, e exclusivamente com relação às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
- 4.3 *Caracterização Eco Invest da Terceira Série.* A Emissão das Debêntures da Terceira Série é realizada no âmbito do Programa Eco Invest, instituído pela Lei 14.955 e regido pela Regulamentação Eco Invest, conforme detalhado na Cláusula 4.5 abaixo
- 4.4 *Destinação dos Recursos das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série.* Os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série serão integralmente utilizados para resgate antecipado do saldo do valor das Debêntures em Circulação da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Destinação dos Recursos da Primeira e Segunda Série").
- 4.5 *Destinação dos Recursos das Debêntures Terceira Série.* Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no Anexo II desta Escritura ("Projeto"), no prazo estabelecido na Cláusula 4.5.2 abaixo ("Destinação dos Recursos Eco Invest" e, em conjunto com Destinação dos Recursos da Primeira e Segunda Série, a "Destinação dos Recursos").
- 4.5.1 O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º,

- inciso I, da Lei 14.995, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme o "Eixo III - Infraestrutura e Adaptação", na categoria de linha elegível denominada "edifícios eficientes e resilientes", que compreende as atividades de "promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência" nos termos do Manual Operacional Eco Invest, observado o disposto na 8.2, inciso IV abaixo. Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures da Terceira Série não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.
- 4.5.2 A Emissora envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série de acordo com o cronograma de investimento previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, sendo certo que a totalidade dos recursos captados deverá ser integralmente alocada no Projeto e comprovada ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento.
- 4.5.3 Caso o Programa Eco Invest, por meio de manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, venha a estabelecer novas determinações relativas às aplicações dos recursos, inclusive no que tange o prazo para alocação, a Emissora obrigarse-á a cumpri-las integralmente.
- 4.6 *Comprovação da Destinação dos Recursos das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série.* Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar, anualmente, até 31 de março de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos, declaração nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, contendo a descrição da utilização dos recursos nos termos das Cláusulas 4.4 e 4.5 acima.
- 4.7 *Comprovação Adicional para as Debêntures da Terceira Série.* Independentemente das entregas anuais previstas na Cláusula 4.6 acima, caso ocorra alocação de recursos vinculados à Destinação dos Recursos Eco Invest em data posterior à última entrega anual, a Emissora deverá apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, declaração adicional nos termos do Anexo III, demonstrando a alocação final e completa dos recursos.
- 4.7.1 De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido do Agente Fiduciário, devido a solicitação dos Debenturistas da Terceira Série representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação ("Maioria dos Debenturistas da Terceira Série"), deverá fornecer informações à empresa independente pessoa jurídica, a ser indicada por Debenturistas da Terceira Série representando a Maioria dos Debenturistas da Terceira Série ("Avaliador Independente"), para permitir a verificação da adequação do Projeto aos critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest.
- 4.7.2 Caso solicitado por Debenturistas representando a Maioria dos Debenturistas da Terceira Série, o Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente poderá requerer à Emissora esclarecimentos e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo, mas não se limitando, ao Comitê

- Executivo do Programa Eco Invest coordenado pela MF ("Comitê Executivo") e/ou ao Tesouro Nacional. A Emissora deverá fornecer as informações e/ou documentos solicitados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, ou em prazo menor caso comprovadamente exigido por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, contado a partir do recebimento da respectiva solicitação.
- 4.7.3 O descumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.2, item VII desta Escritura de Emissão.
- 4.7.4 As obrigações assumidas pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 8.2 permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, independentemente da conclusão do Projeto.
- 4.8 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.9 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série.
- 4.10 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a primeira série composta por 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), a segunda série composta por 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série") e a terceira série composta por 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série").
- 4.11 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo ("Fiança").
- 4.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 4.11.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.11.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

- 4.11.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.11.5 Com base na demonstração financeira da Fiadora datada de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 3.785.645.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), sendo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.
- 4.12 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 4.13 **Prazo de Subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 4.14 **Negociação e Restrições à Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
5. **Características Gerais das Debêntures**
- 5.1 **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").
- 5.2 **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5.3 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.4 **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.5 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.10 acima.
- 5.6 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade

das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:

- I. das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
 - III. das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento da Terceira Série").
- 5.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8 *Quantidade.* Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures, sendo 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série e 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série.
- 5.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização.
- 5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.10 *Atualização Monetária.*
- 5.10.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 5.10.2 *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 5.10.3 *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- 5.11 *Remuneração.*
- 5.11.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

- 5.11.2 Observado o disposto na Cláusula 5.11.3 abaixo, a Remuneração da Primeira Série poderá ser acrescida do *Step Up* da Remuneração da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série Ajustada").
- 5.11.3 Caso a Emissora (i) não cumpra a Meta 1(a) e a Meta 1(b), conjuntamente, nas respectivas Datas de Observação, conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo; ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório do Verificador Externo em relação às referidas Metas até a Data de Verificação, a Remuneração da Primeira Série será aumentada a partir de 27 de maio de 2031 (inclusive), em 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step Up da Remuneração da Primeira Série").
- 5.11.4 O *Step Up* da Remuneração da Primeira Série é irreversível, independentemente de cumprimento das metas pela Emissora posteriormente às datas de *Step Up* da Remuneração da Primeira Série e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.
- 5.11.5 Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização.
- 5.11.6 Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão comunicar à B3, sobre a Remuneração da Primeira Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Pagamento da Remuneração subsequente.
- 5.11.7 Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, a fim de prever o *Step Up* da Remuneração da Primeira Série aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.11.8 Para evitar dúvidas, o não atendimento à Meta 1(a) e/ou à Meta 1(b): (i) não configurará Evento de Inadimplemento; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão; e (iii) resultará no *Step Up* da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.11.3.
- 5.11.9 Para fins do disposto nesta Cláusula 5.11, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, acompanhar o atendimento da Meta 1(a) e da Meta 1(b), por meio exclusivamente dos Relatórios do Verificador Externo. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios do Verificador Externo, ou ainda em qualquer outro documento que lhes sejam enviados com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referidos Relatórios do Verificador Externo.
- 5.11.10 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 0,9500, observado que poderá ser acrescida em caso de Step Up da Remuneração conforme disposto acima; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TD)_k$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.11 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").
- 5.11.12 Observado o disposto na Cláusula 5.11.13 abaixo, a Remuneração da Segunda Série poderá ser acrescida do *Step Up* da Remuneração da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série Ajustada").
- 5.11.13 Caso a Emissora (i) não cumpra com a Meta 2, em sua Data de Observação, conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo; ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório do Verificador Externo em relação à Meta 2 até a Data de Verificação, a Remuneração da Segunda Série será aumentada a partir de 27 de maio de 2033 (inclusive), em 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step up da Meta 2")
- 5.11.14 Caso a Emissora (i) não cumpra com a Meta 3, em sua Data de Observação, conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo; ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório do Verificador Externo em relação à Meta 3 em questão até a Data de Verificação, a Remuneração da Segunda Série será aumentada a partir de 27 de maio de 2035 (inclusive), em 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step Up da Meta 3"), sendo o "Step up da Meta 2" e "Step up da Meta 3" definidos como "Step up da Remuneração da Segunda Série".
- 5.11.15 O *Step Up* da Remuneração da Segunda Série é irreversível, independentemente de cumprimento das metas pela Emissora posteriormente às datas de *Step Up* da Remuneração da Segunda Série e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.
- 5.11.16 Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização.
- 5.11.17 Na hipótese de ocorrência do *Step Up* da Remuneração da Segunda Série, a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão comunicar à B3, sobre a Remuneração da Segunda Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de *Step Up* da Remuneração da Segunda Série, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração subsequente.
- 5.11.18 Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra qualquer dos *Step Up* da Remuneração da Segunda Série, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta

Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do *Step Up* da Remuneração da Segunda Série, a fim de prever o *Step Up* da Remuneração da Segunda Série aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 5.11.19 Para evitar dúvidas, o não atendimento à Meta 2 e/ou à Meta 3, (i) não configurará Evento de Inadimplemento; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão; e (iii) resultará no *Step Up* da Remuneração da Segunda Série.
- 5.11.20 Para fins do disposto nesta Cláusula 5.11, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, acompanhar o atendimento da Meta 2 e da Meta 3, por meio exclusivamente dos Relatórios do Verificador Externo. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatórios do Verificador Externo, ou ainda em qualquer outro documento que lhes sejam enviados com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referidos Relatórios do Verificador Externo.
- 5.11.21 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$\text{spread} = 1,2000$, observado que poderá ser acrescida em caso de Step Up da Remuneração conforme disposto acima; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.11.22 *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

5.11.23 A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 0,1000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TD)_k$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.24 Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.
- 5.11.25 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.11.26 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de cada uma das séries, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da respectiva série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a Emissora deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.11.27 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 5.11.16 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos

termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures da respectiva série, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.16 acima e seguintes.

- 5.12 **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de maio de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série ou da Data de Vencimento da Terceira Série, conforme aplicável (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
- 5.13 **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário:
- I. das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de novembro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	27 de novembro de 2030	20,0000%
2ª	27 de maio de 2031	25,0000%
3ª	27 de novembro de 2031	33,3333%
4ª	27 de maio de 2032	50,0000%
5ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- II. das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de novembro de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	27 de novembro de 2033	20,0000%
2ª	27 de maio de 2034	25,0000%
3ª	27 de novembro de 2034	33,3333%
4ª	27 de maio de 2035	50,0000%
5ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- III. das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de novembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Terceira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização da Terceira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	27 de novembro de 2027	16,6667%
2ª	27 de novembro de 2028	20,0000%
3ª	27 de novembro de 2029	25,0000%
4ª	27 de novembro de 2030	33,3333%
5ª	27 de novembro de 2031	50,0000%
6ª	Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

- 5.14 **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.15 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.16 **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em

- atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.18 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 5.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação e na respectiva página de tal Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 5.19.1 No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, a seu único e exclusivo critério. Caso venha a ser exigida, por força normativa ou regulamentar, a publicação dos atos e decisões relativos às Debêntures em diário oficial ou qualquer outro veículo de divulgação, a Emissora providenciará referida publicação dentro do prazo estabelecido por referida lei, norma e/ou regulamentação.
- 5.20 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao banco liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 5.22 *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
6. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa
- 6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá, a partir de 27 de novembro de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das

Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente:

- I. no caso das Debêntures da Primeira Série ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série"), acrescido de prêmio ao ano de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"):

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série;

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) - (Pkpi Meta 1).

onde:

Pkpi Meta 1 = (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1(a) e a Meta 1(b) tenham sido cumpridas até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas (conforme abaixo definido) ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Data de Verificação e a Meta 1(a) e/ou a Meta 1(b) não tenham sido cumpridas até a Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração da Primeira Série; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1(a) e/ou a Meta 1(b) não tenham sido cumpridas ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a Data de Verificação.

- II. no caso das Debêntures da Segunda Série ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Base de Resgate Antecipado da Primeira Série, "Valor Base de Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio ao ano de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) [- (Pkpi Meta 2 + Pkpi Meta 3)].

onde:

Pkpi Meta 2 = (i) 0,1250% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas (conforme abaixo definido) ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a Data de Verificação e já tiver ocorrido o Step Up da Remuneração da Segunda Série na; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 2 não tiver sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a Data de Verificação; e

Pkpi Meta 3 = (i) 0,1250% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 3 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas (conforme abaixo definido) ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Data de Verificação e a Meta 3 não tenha sido cumprida até a respectiva Data de Verificação e já tiver ocorrido o Step Up da Remuneração da Segunda Série na; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 3 não tiver sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a respectiva Data de Verificação.

- 6.1.1 Relatório Antecipado de Metas. Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo antes da Data de Verificação, a Emissora deverá, até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, apresentar ao Agente Fiduciário um relatório indicando se as metas foram cumpridas ou não, relatório este que deve ser devidamente auditado pelo

- Verificador Externo ou por terceiro independente e publicado na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Relatório Antecipado de Metas").
- 6.1.2 Caso seja verificado que na data de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (i) não houve cumprimento da Meta 1 (considerando a Meta 1(a) e a Meta 1(b), em conjunto), da Meta 2 e/ou da Meta 3, conforme atestado pelo Relatório Antecipado de Metas; e/ou (ii) não houve entrega, ao Agente Fiduciário, do Relatório Antecipado de Metas, o cálculo do Prêmio de Resgate não deverá ser subtraído dos respectivos prêmios "Pkpi Meta 1", "Pkpi Meta 2" e/ou "Pkpi Meta 3", os quais poderão ser cumulativos, conforme fórmula acima.
- 6.1.3 Caso a data de realização do resgate antecipado facultativo total coincida com uma Data de Amortização da Primeira Série e/ou uma Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso, e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total após o referido pagamento.
- 6.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração da respectiva série, calculada conforme previsto na Cláusula 5.11 acima, (b) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) informação a respeito do status das Metas ASG aplicáveis conforme previsto na Cláusula 4.2.2. acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 6.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.1.8 Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série.
- 6.2 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série.* A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso:
- I. caso provem-se falsas ou incorretas quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos;
 - II. a Emissora utilize os recursos obtidos com as Debêntures da Terceira Série em atividades descritas como "critérios de exclusão", nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da Destinação de Recursos Eco Invest;

- III. o Agente Fiduciário e/ou Debenturistas da Terceira Série tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos Anexos desta Escritura, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou o Agente Fiduciário;
- IV. o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas da Terceira Série titulares das Debêntures da Terceira Série em Circulação concordem com a determinação;
- V. o Comitê Executivo determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com as Debêntures da Terceira Série não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- VI. os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série não sejam alocados integralmente no Projeto nos termos da Cláusula 4.5 acima desta Escritura;
- VII. a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos Eco Invest previstas na Cláusula 4.5 acima e nos incisos IV e IX da Cláusula 8.2 abaixo, incluindo: (a) o envio de declaração anual de alocação dos recursos constante do Anexo III; (b) o envio da declaração anual de impacto do Anexo IV; (c) o envio da declaração anual de observância das salvaguardas previsto no Apêndice A; (e) o envio anual dos documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B; e (f) o envio da comprovação da obtenção da certificação do Projeto de acordo com o padrão Leadership in Energy and Environmental Design (LEED) (nível "Certified"), PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa, AQUA, EDGE, BREEAM ou outras certificações que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência ("Certificação Ambiental").
- VIII. caso o Projeto não observe e cumpra integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas não se limitando à observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest; e/ou
- IX. Nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, a Emissora não apresente ao Agente Fiduciário a licença ambiental de instalação relativa ao Projeto ("LI") até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto abaixo:
 - (a) Caso a Emissora não apresente a LI até a referida data, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até 31 de dezembro de 2026, o cronograma detalhado das ações voltadas à obtenção da LI no prazo de 3 (três) meses, contado a partir de 1º de janeiro de 2027. Ao final desses 3 meses, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, (a) a comprovação de protocolo dos requerimentos e/ou diligências pendentes perante o órgão ambiental competente e de todas as ações propostas no referido cronograma; e (b) a indicação da data prevista para a obtenção da referida LI, a qual não poderá ser superior a 12 (doze) meses contados de 31 de dezembro de 2026.
 - (b) Caso a Emissora (i) não apresente os documentos indicados no item a, nos prazos acima previstos ou (ii) não tenha obtido a LI até a data final indicada no cronograma apresentado, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, encaminhar ao Agente Fiduciário as justificativas técnicas e a documentação comprobatória demonstrando: (a) as razões da não obtenção da LI; (b) as medidas que serão adotadas para sua obtenção e o prazo

estimado para adoção de cada medida; e (c) o prazo final estimado para obtenção da LI.

- (c) Recebida a documentação referida no item anterior, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, convocar assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série para, com base nas justificativas e documentos apresentados pela Emissora, deliberar sobre: (a) a concessão de prazo adicional para apresentação da LI pela Emissora; ou (b) caso os Debenturistas da Terceira Série entendam que, à luz das justificativas e documentos apresentados pela Emissora, a obtenção tempestiva da LI se mostre inviável ou possa comprometer a execução do Projeto, a ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da Terceira Série.
- (d) Caso os Debenturistas da Terceira Série, representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, deliberem pela ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos da, a Emissora deverá proceder ao resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série.

- 6.2.1 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.
- 6.2.2 A ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório prevista nesta Cláusula, inclusive aquelas decorrentes de condições ambientais, de elegibilidade ou de Destinação dos Recursos Eco Invest, não será caracterizada como Evento de Inadimplemento nem implicará vencimento antecipado das Debêntures ou de quaisquer outras obrigações da Emissora.
- 6.2.3 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Terceira Série, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data de Resgate Antecipado Obrigatório").
- 6.2.4 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Atualizado; (b) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de prêmio ao ano de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) a (d) desta Cláusula ("Prêmio A").

O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (exclusive).

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra deste a Data de Início de Rentabilidade até 27 de novembro de 2030 (inclusive) ou 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano caso ocorra de 25 de novembro de 2030 (inclusive) até 27 de novembro de 2031 (inclusive) ou 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano caso ocorra de 25 de novembro de 2031 (inclusive) até 27 de novembro de 2032.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

Adicionalmente ao prêmio (A) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = R\$ 375.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod_{k=1}^n (1 + TSELIC_k)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do "FatorSelic", sendo "n" um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELIC_k = \left[\left(\frac{SELIC_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELIC, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorEcoinvest} = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio A + P

- 6.2.5 A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas da Terceira Série forem notificados. No caso das Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série.
- 6.2.6 As Debêntures da Terceira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3 *Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da Primeira e Segunda Séries.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 27 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente

- I. no caso das Debêntures da Primeira Série (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data do Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série"), acrescido de prêmio ao ano de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série"):

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento da Primeira Série;

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) [- (Pkpi Meta 1)]

onde:

Pkpi Meta 1 = (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1(a) e a Meta 1(b) tenham sido cumpridas até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Data de Verificação e a Meta 1(a) e/ou a Meta 1(b) não tenham sido cumpridas até a Data de Verificação e já tiver ocorrido o Step Up da Remuneração da Primeira Série na Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1(a) e/ou a Meta 1(b) não tenham sido cumpridas ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a Data de Verificação.

- II. no caso das Debêntures da Segunda Série (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Base de Amortização Extraordinária da Primeira Série, "Valor Base de Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio ao ano de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da Primeira Série, "Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial"):

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento da Segunda Série;

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) [- (Pkpi Meta 2) Pkpi Meta 3)]

onde:

Pkpi Meta 2 = (i) 0,1250% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no

Relatório Antecipado de Metas ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a respectiva Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração da Segunda Série na respectiva Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento por cento) caso a Meta 2 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a respectiva Data de Verificação; e

Pkpi Meta 3 = (i) 0,1250% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 3 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a respectiva Data de Verificação e a Meta 3 não tenha sido cumprida até a respectiva Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração da Segunda Série na respectiva Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 3 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a respectiva Data de Verificação.

- 6.3.1 Caso seja verificado que na data de Comunicação de Amortização Extraordinária (i) não houve cumprimento da Meta 1, da Meta 2 e/ou da Meta 3, conforme atestado pelo Relatório Antecipado de Metas, na Data de Verificação; e/ou (ii) não houve entrega, ao Agente Fiduciário, do Relatório Antecipado de Metas, o cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial não deverá ser subtraído dos respectivos prêmios "Pkpi Meta 1", "Pkpi Meta 2" e/ou "Pkpi Meta 3", os quais poderão ser cumulativos, conforme fórmula acima.
- 6.3.2 Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização da Primeira Série e/ou uma Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso, e/ou Data de Pagamento de Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, o Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial deverá incidir sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial apurado após os referidos pagamentos.
- 6.3.3 A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração da respectiva série, calculada conforme previsto na Cláusula 5.11, (b) de Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
- 6.3.4 A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Banco Liquidante.
- 6.3.5 A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de uma mesma série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso.

- 6.3.6 Não será admitida a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Terceira Série.
- 6.4 **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, endereçada aos Debenturistas em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, sendo assegurado a todos os Debenturistas de uma mesma série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures ou parte das Debêntures de uma respectiva série, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.4.3 abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e
 - II. caso a Oferta de Resgate Antecipado tenha por objeto as Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis em relação à data prevista para o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado o relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando a Destinação dos Recursos Eco Invest até a respectiva data, nos termos da Cláusula 4.5 e conforme o modelo do Anexo III desta Escritura de Emissão, a ser entregue.
 - III. após o envio da comunicação ou a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.1 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, ou percentual mínimo de Debêntures de uma série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.2 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da

- respectiva série, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.3 Caso a quantidade de Debêntures indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (inclusive aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emissora); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.4.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.5 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.6 Caso a Aquisição Facultativa tenha por objeto das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis em relação à data prevista para a aquisição, o relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando a Destinação dos Recursos Eco Invest até a respectiva data, nos termos da Cláusula 4.5 e conforme o modelo do Anexo III desta Escritura de Emissão, a ser entregue.
7. Vencimento Antecipado
- 7.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:
- I. liquidação, extinção ou dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso IV;

- II. (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dívidas financeiras;
- III. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- IV. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- VI. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão ou sentença;
- VII. redução de capital social da Emissora, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo;
 - (b) para a absorção de prejuízos; ou
 - (c) se o valor agregado da respectiva redução de capital, somado ao valor das reduções de capital realizadas a partir da Data de Emissão, for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Emissora, apurado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
- VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (observado que o Evento de Inadimplemento somente será configurado após o decurso de prazo de cura eventualmente estipulado para tal Evento de Inadimplemento);

- IX. questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança);
 - X. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.4 acima; ou
 - XI. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão.
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto no caso das obrigações previstas na Cláusula 8.2 abaixo, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada do inadimplemento pelo Agente Fiduciário ou da data em que o Agente Fiduciário for comunicado do inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - II. decisão judicial exequível decorrente de questionamento acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por qualquer terceiro, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar(em) ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for o menor;
 - III. caso provem-se falsas ou incorretas qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observado o inciso I da Cláusula 6.2 acima;
 - IV. cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) referida cisão, incorporação ou fusão for realizada entre a Emissora e suas Afiliadas ou entre a Fiadora e suas Afiliadas, e a Emissora, a Fiadora ou a sociedade resultante da operação, conforme o caso, mantenha seu Controle de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo; ou
 - (c) a sociedade resultante do evento for a Emissora; ou
 - (d) desde que o Controle da Emissora ou da Fiadora seja mantido de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo;
 - V. qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;

- VI. alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no seu setor de atuação;
 - VII. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) se isoladamente ou em conjunto, (i) quaisquer dos Sócios; ou (ii) quaisquer de seus sucessores legais a qualquer título, permanecerem no Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada Relevante, conforme o caso, desde que (1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, (2) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada, e (3) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
 - VIII. protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado ou pago no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que:
 - (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, seguido da comprovação de sua baixa; ou
 - (b) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; ou
 - (c) foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário; ou
 - (d) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;
 - IX. inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanada ou paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura indicado no respectivo instrumento; ou
 - X. não observância, pela Fiadora, do índice financeiro resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou inferior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, a ser apurado pela Fiadora e acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada Data de Referência. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.
- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca de tal acontecimento.
- 7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada

dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

8.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");
- II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 105 (cento e cinco) dias contados do término do exercício social imediatamente anterior, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora"); e
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 105 (cento e cinco) dias contados da data de término do primeiro semestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora ou pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu contrato social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iv) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

- (c) exclusivamente com relação à Emissora, até 31 de março de cada ano, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica aos avisos para os quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, protocolar esta Escritura de Emissão ou seu respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1, inciso II;
 - (i) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data:
 - (i) do respectivo arquivamento na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEPAR juntamente com a via original da lista de presença; e
 - (ii) do respectivo registro ou averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, uma via original física ou eletrônica, contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tal cartório de registro de títulos e documentos;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação

Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

- VI. cumprir e, ainda fazer com que suas respectivas Controladas cumpram rigorosamente a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- VII. manter, assim como as respectivas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter, e fazer com que as respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. manter vigentes as apólices de seguros necessárias ao seu regular funcionamento, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XV. notificar o Agente Fiduciário para que este convoque assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse

- dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVI. disponibilizar o Parecer, os Relatórios do Verificador Externo e eventual Relatório Antecipado de Metas (conforme aplicável) em seu *website* e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento;
- XVII. anualmente, até o mês de julho, contado a partir da Data de Emissão, divulgar relatório com a evolução das Metas ASG, conforme mensuradas pelos KPIs, sendo este relatório devidamente auditado pelo Verificador Externo e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas>) (“Relatório de Acompanhamento das Metas”);
- XVIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XIX. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (h) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

- 8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima desta Escritura e enquanto as Debêntures da Terceira Série estiverem em Circulação, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:
- I. não utilizar o Projeto como lastro em qualquer outra operação financeira caracterizada como "ASG" (Ambiental, Social e Governança) ou no âmbito do Programa Eco Invest;
 - II. observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;
 - III. apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos Anexos II, III e IV e dos Apêndices A e B, nos prazos e condições indicados nesta Escritura;
 - IV. apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação da obtenção da Certificação Ambiental para o Projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;
 - V. não aplicar os recursos decorrentes da emissão das Debêntures da Terceira Série fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
 - VI. manter, e fazer com que as respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Projeto, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral e para as quais a Emissora demonstre ter obtido efeito suspensivo, observado que, em (a) e (b), desde a ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, observados os termos do item X da Cláusula 6.2 para a LI;
 - VII. comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que tomar conhecimento da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura;
 - VIII. sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, conforme solicitado pelos Debenturistas da Terceira Série, no prazo de 10 (dez) dias Úteis contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;
 - IX. sem prejuízo da observação de prazos específicos estabelecidos em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ressalvadas nas hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 5.11.17 acima; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.6 acima; (c) resgate das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.4 acima; (d) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 6.2 acima; e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, até o dia 31 de março de cada ano, a partir da data de celebração desta Escritura até a Data de Vencimento, as seguintes declarações, as quais deverão ser enviadas em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora,

acompanhada da documentação comprobatória aplicável, observado que a data-base das informações constantes dos documentos deverá corresponder ao momento mais recente possível da data de envio:

- (a) a declaração anual de alocação dos recursos constantes do Anexo III à Escritura; sendo certo que caso ocorra a alocação de recursos em data posterior à última entrega anual prevista, deverá ser apresentada uma declaração final utilizando o mesmo modelo disposto no Anexo III, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, demonstrando a alocação integral dos recursos
 - (b) a declaração anual de impacto do Anexo IV à Escritura; sendo certo que a declaração de 2032 deverá ser encaminhada obrigatoriamente, até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures
 - (c) a declaração anual de observância das salvaguardas prevista no Apêndice A à Escritura; e sendo certo que a declaração de 2032 deverá ser encaminhada obrigatoriamente, até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures
 - (d) os documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B do Anexo IV à Escritura sendo certo que a declaração de 2032 deverá ser encaminhada obrigatoriamente, até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures
- X. assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo das Debêntures da Terceira Série, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

9. Agente Fiduciário

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não

- infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,89% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 1.000.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	16/12/2027 (1ª série); 16/12/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.150.000.000,00
Quantidade	1.150.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/08/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10 de março de 2032 (primeira série) e 10 de março de 2035 (segunda série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a. (primeira série) e 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (segunda série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de averbação do aditamento à Escritura de Emissão perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura da Escritura de Emissão (ainda que não tenha ocorrido subscrição ou integralização de Debêntures), e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
 - (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à comunicação do cancelamento da operação;
 - (c) a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
 - (d) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;
 - (e) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que eventualmente o substitua, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
 - (f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição

- para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- II. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IV. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- V. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou da Fiadora;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer (incluindo, mas não se limitando, à observância do Índice Financeiro);
- XVII. comunicar à B3 acerca da manutenção ou alteração da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, com base no Relatório do Verificador Externo nos termos da Cláusula 5.11.1 acima;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer obrigação financeira assumida nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou

- pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora e da Fiadora, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora.
- 9.7 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.10 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora;
- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.13 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10. Assembleia Geral de Debenturistas

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, todos os assuntos que envolvam exclusivamente a Terceira Série deverão ser deliberados apenas pelos Debenturistas da Terceira Série, em assembleia específica, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses: (i) alteração da Remuneração aplicável à Terceira Série; e/ou (ii) postergamento de quaisquer datas de pagamento de valores devidos em relação à Terceira Série.

- 10.1.2 Os demais assuntos não específicos da Terceira Série, que digam respeito à presente emissão como um todo ou às Primeira e Segunda Séries em conjunto, poderão ser deliberados em assembleia conjunta dos Debenturistas das Primeira e Segunda Séries, observadas as regras de quórum e maioria previstas nesta Escritura de Emissão.
- 10.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, nos casos previstos na Cláusula 10.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.17 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (j) das disposições relativas a Amortizações Extraordinárias Parciais; (k) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (l) de qualquer Evento de Inadimplemento (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento).

- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 A presença da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas (i) pela Emissora é obrigatória; ou (ii) pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, é facultativa, exceto quando a presença da Emissora seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
11. Declarações da Emissora e da Fiadora
- 11.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, declaram que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:
- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer Autoridade Governamental se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Fiadora, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- XII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas

- atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVI. cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;
- XVII. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou (iii) em relação ao descumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e
- XIX. não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, que:
- I. está ciente de que os as declarações e documentos comprobatórios serão avaliados pelo Agente Fiduciário, pelo Avaliador Independente e pelos Debenturistas da Terceira Série, a seu exclusivo critério;
 - II. não utilizará o Projeto como lastro em qualquer outra operação financeira caracterizada como "ASG" (Ambiental, Social e Governança) ou no âmbito do Programa Eco Invest;
 - III. observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;
 - IV. apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos Anexos II, III e IV e Apêndices A e B, e a Certificação Ambiental nos prazos e condições previstos nesta Escritura;
 - V. não aplicará os recursos decorrentes das Debêntures da Terceira Série fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
 - VI. considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará ao Agente Fiduciário devido a solicitação pelos Debenturistas da Terceira Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação,

informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

- I. está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá manter disponível e encaminhar informações relacionadas ao Projeto e aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série para o Agente Fiduciário, bem como para o Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura; e
 - II. reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item VII é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial.
 - III. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis no âmbito do Programa Eco Invest, observado o disposto no 6.2IX acima;
 - IV. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa afetar sua capacidade em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest;
 - V. suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo das Debêntures da Terceira Série, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.
- 1.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 1.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

2. Despesas

- 2.1 Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, do Verificador Externo, da Consultoria Especializada e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou a Fiança.

3. Comunicações

3.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora e para a Fiadora:

Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. / Boticário Produtos de Beleza Ltda.

Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, Torre A

80210-010 Curitiba, PR

At.: Sr. Pedro Augusto Mello Oliveira Andrade / Sr. Guilherme Esper

Bachur / Sra. Glaucia Crahim Ferreira

Telefone: (41) 98884-0569 / (11) 99950-3111 / (11) 95281-9595

Correio Eletrônico:

Pedro.Andrade@grupoboticario.com.br /

Guilherme.Bachur@grupoboticario.com.br

Glaucia.Crahim@grupoboticario.com.br /

g_op.financeiras@grupoboticario.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Rio de Janeiro/RJ

At.: Karolina Vangelotti / Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

4. Disposições Gerais

4.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e

seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 4.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 4.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

5. Lei de Regência

- 5.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. Foro

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., celebrado entre Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Boticário Produtos de Beleza Ltda.)

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

DocuSigned by
Fernando Magalhães Melo
 Assinado por: FERNANDO MAGALHÃES MELO: 16228978844
 CPF: 16028978844
 Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 11:25:20 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign Multipla GF
 687AE9FD3CC402

DocuSigned by
Marcelo Silva de Azevedo
 Signed By: MARCELO SILVA DE AZEVEDO 17195532895
 CPF: 17195532895
 Signing Time: 11/19/2025 | 4:34:44 PM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB GS
 890C2128A0B14EA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
 Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO: 1088004706
 CPF: 1088004706
 Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 16:48:22 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Presencial
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB GS
 09A3DD1039E42D

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

DocuSigned by
Fernando Magalhães Melo
 Assinado por: FERNANDO MAGALHÃES MELO: 16228978844
 CPF: 16028978844
 Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 11:25:25 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign Multipla GF
 687AE9FD3CC402

DocuSigned by
Marcelo Silva de Azevedo
 Signed By: MARCELO SILVA DE AZEVEDO 17195532895
 CPF: 17195532895
 Signing Time: 11/19/2025 | 4:34:49 PM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB GS
 890C2128A0B14EA

ANEXO I**KPIs**

As “**Metas ASG**” significam as Metas 1, 2 e 3, estabelecidas no Framework, com Parecer, conforme indicado na tabela abaixo.

Meta 1(a) e Meta 1(b), designadas conjuntamente Meta 1 - Primeira Série

Meta 1	KPI 1	Baseline	Data de observação	Data de verificação
Meta 1(a) Aumentar de 55 para 70 métodos alternativos disponíveis para avaliação de segurança e eficácia de matérias primas e produtos até 2030 (“ <u>Meta 1(a)</u> ”)	KPI 1(a) Número de métodos alternativos, desenvolvidos pelo Grupo Boticário, disponíveis para avaliação de segurança e eficácia de matérias-primas e produtos (“ <u>KPI 1(a)</u> ”)	55 métodos alternativos em 31 de dezembro de 2024, conforme auditado pela KPMG Assessores Ltda.	31 de dezembro de 2030	7 Dias Úteis antes do término do Período de Capitalização que se encerra em 27/05/2031
Meta 1(b) Dos 15 novos métodos desenvolvidos, ter pelo menos 12 com publicação científica , até 2030 (“ <u>Meta 1(b)</u> ” e, em conjunto com a Meta 1(a), a “ <u>Meta 1</u> ”)	KPI 1(b) Número de novos métodos alternativos, desenvolvidos pelo Grupo Boticário, com publicação científica (“ <u>KPI 1(b)</u> ” e, em conjunto com o KPI1(b), <u>KPI 1</u> ”)	Zero métodos alternativos novos criados e publicados em 14 de novembro de 2025, conforme confirmado pela ERM Brasil Ltda.	31 de dezembro de 2030	7 Dias Úteis antes do término do Período de Capitalização que se encerra em 27/05/2031

Para fins do presente Anexo, consideram-se as seguintes definições e formas de apuração para as Metas ASG relativas às Debêntures da Primeira Série:

Escopo do KPI 1(a): métodos alternativos são definidos como estratégias científicas que substituem, reduzem ou redefinem procedimentos que minimizem o sofrimento de animais em pesquisas e testes de avaliação de segurança e eficácia em etapa pré-clínica. Na indústria cosmética, o foco está na substituição, já que a legislação brasileira (lei 15.183/2025), e outras regulamentações internacionais, como o Regulamento Europeu 1223/2009, proíbem o uso de animais vertebrados vivos para testes em produtos cosméticos e seus ingredientes. Portanto, não se trata de reduzir ou refinar o uso de animais, mas de substituí-los integralmente. O portfólio de métodos não se limita apenas à redução de danos aos animais, como também testes de toxicidade para reduzir impacto ao meio aquático, substituição de testes clínicos invasivos, bioimpressão e análises bioinformáticas, entre outros.

Escopo do KPI 1(b): entende-se como publicações científicas válidas aquelas com patentes devidamente registradas (ex: INPI, USPTO), artigo científico publicado em periódico indexado e reconhecido na área (ISSN, periodicidade regular, área de conhecimento especializada e indexado em bases de dados científicas reconhecidas, como Scopus, Web of Science, SciELO, PubMed, Redalyc, DOAJ, entre outras), apresentação em congressos reconhecidos na área e com submissão de revisão por pares ou comitê científico e capítulo de livro publicado por editora reconhecida e com revisão por partes.

Metas 2 e 3 – Segunda Série

Meta 2	KPI	Baseline	Data de observação	Data de verificação
Reduzir 48% das emissões absolutas de escopo 1 e 2 até 2032	KPI 2 Emissões absolutas de gases de efeito estufa de escopos 1 e 2 (tCO2e) e sua redução percentual em relação ao ano base ("KPI 2")	4.514,9 toneladas de CO2 equivalentes em 31 de dezembro de 2022, conforme auditado pela KPMG Assessores Ltda	31 de dezembro de 2032	7 Dias Úteis antes do término do Período de Capitalização que se encerra em 27/05/2033
Meta 3	KPI	Baseline	Data de observação	Data de verificação
Reduzir 62% das emissões absolutas de escopo 1 e 2 até 2034	KPI 3 Emissões absolutas de gases de efeito estufa de escopos 1 e 2 (tCO2e) e sua redução percentual em relação ao ano base ("KPI 3")	4.514,9 toneladas de CO2 equivalentes em 31 de dezembro de 2022, conforme auditado pela KPMG Assessores Ltda	31 de dezembro de 2034	7 Dias Úteis antes do término do Período de Capitalização que se encerra em 27/05/2035

Escopo do KPI 2 e do KPI 3: serão considerados como escopo as emissões de gases de efeito estufa de escopo 1 e 2 provenientes das fábricas de Camaçari (BA) e São José dos Pinhais (PR), além de demais *sites* próprios dentro do limite organizacional e operacional da organização considerados na construção do baseline de 2022. Para escopo 2, as emissões poderão ser abatidas por meio de contratos de energia renovável junto aos certificados de rastreabilidade (I-REC), seguindo as práticas do Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme definido no *Framework*.

ANEXO II**Destinação dos Recursos Eco Invest – Descrição e Caracterização do Projeto**

Os recursos utilizados por meio da Terceira Série da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente para a construção de uma nova planta industrial do Grupo Boticário, localizada em Pouso Alegre, Minas Gerais, a qual será desenvolvida em conformidade com critérios de edificações sustentáveis e atestado pela Certificação Ambiental.

A expectativa de alocação dos recursos observará o cronograma abaixo

Categoria/ Linha de Investimento	2025	2026	2027	2028	Total
Obras civis/ Infraestrutura	R\$ -	R\$ 96.050.177	R\$ 221.922.257	R\$ 1.662.099	R\$ 319.634.533
Projeto Executivo	R\$ -	R\$ 18.631.730	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.631.730
Terraplanagem	R\$ -	R\$ 36.733.737	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.733.737
Total					R\$ 375.000.000

Curitiba, [·] de [·] de [·]

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

ANEXO III**Modelo da Declaração Anual de Alocação de Recursos**

A Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Instituição Financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) em 19 de novembro de 2025 (“Escritura”), declarar que, no período compreendido entre [·] e [·]

- i) O montante correspondente a R\$ [·] do total dos recursos obtidos através das Debêntures foi devidamente alocado conforme detalhado nesta Escritura, sendo que este montante representa [·]% ([·] por cento) do valor total das Debêntures, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- ii) A alocação dos recursos das Debêntures Terceira Série foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria	Atividade Elegível	Volume Alocado	Período
[·]	[·]	[incluir]	[incluir]

[Anexar notas fiscais, contratos de compra e venda ou outros documentos de teor equivalente que demonstrem, de forma clara e verificável, a devida destinação dos recursos, aplicável apenas às Debêntures da Terceira Série]

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

Curitiba, [·] de [·] de [·]

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

ANEXO IV**Modelo da Declaração de Impacto**

A **CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.072.108, ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") em 19 de novembro de 2025 ("Escritura"), declarar que, no período compreendido entre [·] e [·]:

- i. O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha "promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem obter a Certificação Ambiental.
- ii. As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- iii. Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão,

Curitiba, [·] de [·] de [·]

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

APÊNDICE A**Declaração do Cumprimento das Salvaguardas**

#	Perguntas	Respostas	Evidências
1	Apresentar as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS) relacionadas às estruturas passíveis de obtenção listadas no item anterior. Neste item, poderá ser disponibilizada a lista de estruturas com as respectivas informações relativas ao licenciamento (número da licença, fase de licenciamento - LP, LI, LO; data de emissão; data de validade; data de protocolo de renovação caso licença esteja vencida; descrição da atividade licenciada).	<input type="checkbox"/> Envio das licenças referentes ao estágio atual do projeto	<input type="checkbox"/>
2	Preencher sobre cumprimento de cada umas das condicionantes das licenças relacionadas ao Projeto. (modelo I – indicado abaixo)	<input type="checkbox"/> Envio da tabela de condicionantes de acordo com a licença vigente referente ao estágio atual do projeto	<input type="checkbox"/>
3	Disponibilizar documentos que indiquem que houve avaliação de riscos e impactos climáticos para implementação do projeto. Exemplos: a. Estudo de avaliação de riscos climáticos; b. Programa de atendimento a emergências para lidar com eventos climáticos extremos; c. Avaliação de riscos e impactos climáticos com desenvolvimento de plano de gestão e adaptação a tais riscos para o projeto.	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos documentos, conforme documentos a serem enviados	<input type="checkbox"/>
4	Disponibilizar documentos que evidenciem compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044.	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos documentos, conforme documentos a serem enviados	<input type="checkbox"/>
5	Disponibilizar Programa de Gerenciamento de Efluentes do Projeto (PGE).	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	<input type="checkbox"/>
6	Disponibilizar Programa de gerenciamento de poluentes do projeto.	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	<input type="checkbox"/>

7	Disponibilizar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Projeto (PGRS).	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	<input type="checkbox"/>
8	Disponibilizar eventuais Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) e/ou Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) relacionados ao projeto.	<input type="checkbox"/> Envio dos termos referentes ao estágio atual do projeto <input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de termos	<input type="checkbox"/>
9	<p>Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas ao projeto. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização.</p> <p>Encaminhar, caso possua, estudos para investigação ambiental de potenciais de contaminação: Preliminar, Confirmatória, Detalhada, Estudo de Impacto à Saúde Humana e Plano de Intervenção.</p>	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de passivos <input type="checkbox"/> Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização	<input type="checkbox"/>
10	<p>Enviar, caso aplicável, os documentos abaixo, necessários à instalação de novas/futuras estruturas do Projeto, no que diz respeito a:</p> <p>i) Autorização de Supressão Vegetal; ii) Autorização de manejo de fauna.</p>	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal/Autorização de manejo de fauna <input type="checkbox"/> Caso sejam identificada futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação dos Projetos, essa documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais.	<input type="checkbox"/>
11	Enviar outorgas d'água do projeto (para captação ou despejo de efluentes), caso aplicável.	<input type="checkbox"/> Envio das outorgas de d'água vigentes <input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de outorgas de d'água, devido ao consumo da rede de abastecimento	<input type="checkbox"/>
12	<p>Informar se há impacto/interferência do projeto em:</p> <p>i) Patrimônio Cultural Histórico, se sim, encaminhar autorizações e condições de operação determinadas pelo IPHAN;</p>	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de impacto em Patrimônio Cultural Histórico <input type="checkbox"/> Envio da anuência do IPHAN	<input type="checkbox"/>
13	<p>Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação - EPCista / fase de operação: cliente)</p> <p>i) AVCB para estruturas permanentes já operacionais, conforme aplicabilidade; ii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); iii) PCMSO; iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo / ou principal EPCista; v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento; vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis);</p>	<input type="checkbox"/> Envio dos documentos anuais referente ao projeto	<input type="checkbox"/>
14	Disponibilizar resultado da Avaliação Preliminar para Certificação Ambiental pretendida, detalhando desempenho ambiental e quantificação da eficiência a ser atingida e com cronograma das etapas da Certificação.	<input type="checkbox"/> Envio do status de obtenção da certificação ou certificação final	<input type="checkbox"/>

15	<p>Informar a existência de processos judiciais, referentes ao Projeto envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis.</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	[]
16	<p>Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao Projeto envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor de multa e valor provisionado; g) Status da procedimento; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas.</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	[]

Modelo de Tabela de Condicionantes

Licença (Número)	Status de cumprimento da condicionante	Data da última evidência de cumprimento da condicionante enviada ao Órgão Ambiental	Último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Data do último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Houve Auto de Infração ou multa imposta pelo Órgão Ambiental por descumprimento da condicionante?

APÊNDICE B**Critérios de Priorização**

Critério de priorização	Qual (is) o (s) indicador (es) monitorado (s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Unidade do indicador
Potencial geração de empregos	<p>O KPI mede a criação de postos de trabalho diretos e indiretos durante a fase de obras e operacional do Projeto</p>	<p>Empregos diretos: mede o número de empregos formais diretamente gerados pelo projeto ao longo de suas fases – incluindo tantos trabalhadores envolvidos na implantação/construção, bem como aqueles que serão contratados para a operação da planta. Estes dados serão monitorados pelo time de Recursos Humanos da Companhia a partir de registros da folha de pagamento e sistemas internos.</p> <p>Empregos indiretos: é contabilizado pela soma de trabalhadores contratados por fornecedores que atuam exclusivamente no projeto, além de estimativas obtidas por meio de multiplicadores setoriais (ex.: IBGE). Estes dados serão monitorados pelo time de Recursos Humanos da Companhia a partir de registros de sistemas internos de gestão de fornecedores.</p>	<p>Número de trabalhadores diretos</p> <p>Número de trabalhadores indiretos</p>
	O KPI será calculado com base na renda média mensal dos colaboradores do Projeto, em comparação com a renda média mensal da cidade onde a planta será construída.	A mensuração será conduzida por uma consultoria externa especializada, responsável por coletar e consolidar os dados demográficos e de renda da região do entorno do projeto, utilizando fontes oficiais. Essas informações serão comparadas aos dados salariais dos colaboradores do Projeto, considerando salário-base e benefícios.	Renda média mensal (R\$)
Potencial redução de desigualdades de gênero, principalmente na perspectiva de projetos beneficiários que tenham maioria proprietária ou liderança de mulheres	O KPI mede a quantidade de colaboradoras mulheres/mulheres em cargos de liderança, em comparação com o total de colaboradores do Projeto	O indicador avalia o percentual de mulheres contratadas para a nova planta e a proporção que ocupam em cargos de liderança. A Companhia define cargo de liderança como posições de supervisor e acima. Os dados serão levantados e acompanhados anualmente, após o início das operações da nova planta, pelo time de Recursos Humanos, com base nas informações de cadastro e estrutura organizacional do Projeto.	% de contratação de mulheres ou % de mulheres em cargos de liderança.
Potencial redução de desigualdades de diversidade, principalmente na perspectiva de projetos beneficiários que tenham maioria proprietária ou liderança de grupos minorizados (afrodescendentes, povos indígenas, pessoas com deficiência, entre outros)	O KPI mede a quantidade de colaboradores de grupos minorizados em cargos de liderança, em comparação com o total de colaboradores do Projeto	O indicador avalia o percentual de colaboradores autodeclarados pertencentes a grupos minoritários – definido pela Companhia como diversidade, tanto no total de empregados do projeto quanto em cargos de liderança. Serão considerados cargos de liderança as posições de supervisor e acima. Os dados serão levantados e acompanhados anualmente, após o início das operações da nova planta, pelo time de Recursos Humanos, com base nas informações de	% de contratação de pessoas de grupos minorizados ou % de grupos de pessoas diversas em cargos de liderança

		cadastro e estrutura organizacional do Projeto.	
--	--	---	--

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56E43500-C387-4671-B4D6-48FB25F5576E	Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: Cálamo - 14 Emissão Debêntures - Escritura de Emissão (19.11.2025) (fin...	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 72	Assinaturas: 5
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	PFR - Paula Rodrigues
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Hungria 1.100
	São Paulo, SP 01455-906
	prodrigues@pn.com.br
	Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: PFR - Paula Rodrigues	Local: DocuSign
19/11/2025 16:28:25	prodrigues@pn.com.br	

Eventos do signatário

Fernando Magalhães Modé
fernandom@grupoboticario.com.br
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC Certisign Multipla G7
Assunto: CN=FERNANDO MAGALHAES
MODE:16026978844

Assinatura

Assinado por:

6807AE5FD3CC402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.220.181.177

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.5
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_Multipla/DPC_AC_CertiSign_Multipla.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 19/11/2025 16:30:53
Reenviado: 19/11/2025 17:08:04
Visualizado: 19/11/2025 17:24:30
Assinado: 19/11/2025 17:25:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 17:24:30
ID: 3b81fd80-04c3-4772-ba68-697c24f792f4

Marcelle Motta Santoro
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC Certisign RFB G5
Assunto: CN=MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904706

Assinado por:

0AA32DD1039E42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.142.124.170

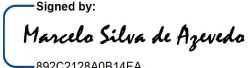
Política de certificado:

[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 19/11/2025 16:30:54
Visualizado: 19/11/2025 16:47:50
Assinado: 19/11/2025 16:48:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 16:47:50
ID: 55dfbde6-601d-4f37-9576-49b232687465

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelo Silva de Azevedo mazevedo@grupoboticario.com.br CFO and VP of Strategy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=MARCELO SILVA DE AZEVEDO:17195532895</p>	<p>Signed by:  892C2128A0B14EA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.155</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 19/11/2025 16:30:53 Visualizado: 19/11/2025 16:34:18 Assinado: 19/11/2025 16:34:54</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 16:34:18

ID: 2ffb5b4c-2d67-4274-91ed-949652605df7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Carol Fedalto carol.fedalto@grupoboticario.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 19/11/2025 16:38:48 Visualizado: 19/11/2025 16:39:03</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2025 16:30:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/11/2025 16:38:47
Entrega certificada	Segurança verificada	19/11/2025 16:34:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/11/2025 16:34:54
Concluído	Segurança verificada	19/11/2025 17:25:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CAROLINE VALLERINI, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 385.676, inscrito no CPF nº 74602101100, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
74602101100	385.676	